PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 030/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "A", INCISO IX, DO ARTIGO 134, E DO §1° DO ARTIGO 134, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Santarém, através de sua Mesa Diretora e demais pares, usando de suas atribuições legais, baseada nos termos do artigo 27, II, parágrafos 1° e 2°, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Santarém.

Art. 1° Fica alterada a alínea "a", inciso IX, do art. 134, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.134.....

IX- (...)

a) O benefício previsto neste inciso se dará através de Passe Estudantil, cujo gerenciamento, controle e comercialização será feito pelo Município, diretamente ou indiretamente."

Art. 2° Fica alterado o inciso VI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art.10.....

VI - autorizar a concessão e permissão de serviços públicos, com sua regulamentação feita nos termos do artigo 175 da Constituição da República, dispensada a referida autorização legislativa nos casos envolvendo:

a) saneamento básico;

b) limpeza urbana;

c) transporte público de passageiros; e

d) zonas fluviais de responsabilidade do Poder Público Municipal."

Art. 3° Fica alterado o § 1° do art. 134, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.134.....

§ 1° O Município, mediante autorização, concessão ou permissão, poderá entregar a execução do serviço de transporte, após regular processo licitatório."

Art. 4° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", 14 de dezembro de 2021.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

JOSAFÁ DA COSTA GONÇALVES
1° Secretário

CARLOS JUVAL SILVA
2° Secretário